



**Secretaria Municipal da Educação
Araraquara**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 097/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9211/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 95.739/2024

BANCO DO BRASIL Nº: 1066800

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA DA EMEF WALDEMAR SAFFIOTTI -ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001227/2024-41, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Questionamento da empresa JG Estruturas Metálicas LTDA:

“Bom dia. Em relação ao edital Concorrência 097/2024 - RETIFICADO de Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA DA EMEF WALDEMAR SAFFIOTTI ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001227/2024-41, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.”

De acordo com a Lei N.º 14.133 do art 3º Decreto n.º 8.538, de 2015.conforme a descrição abaixo:

18 - As ME/EPP são obrigadas a apresentar o balanço patrimonial para participar de licitações?

Publicado em 21/08/2020 19h06

Resposta

Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP. Cabe registrar que a ata decorrente de Sistema de Registro de Preços não é considerada pronta entrega, caso em que deve ser exigido o balanço patrimonial da ME/EPP.

E conforme está no edital:

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

Com essas informações e seguindo a Lei as empresas ME/EPP ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial??”

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER
CEP 14.810-038, ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



Secretaria Municipal da Educação Araraquara

Resposta 1: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 8.538/2015, esclarecemos que ME/EPP não estão dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial em licitações de **OBRAS DE ENGENHARIA**. Isso porque o art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 estabelece que a dispensa de balanço patrimonial para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) **aplica-se apenas a fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais**, o que não é o caso.

No caso de OBRA (serviços de engenharia), essa dispensa não se aplica. Portanto, ME/EPP devem apresentar balanço patrimonial ou demonstrações contábeis equivalentes quando participarem de licitação para execução de obras, conforme exigência geral do edital.

Embora não haja dispensa de balanço patrimonial, o **tratamento favorecido para ME/EPP em licitações de obras inclui** a margem de preferência (até 10% de desconto sobre o preço de empresas maiores – Art. 50 da LC 123/2006).

Para esta licitação, as ME/EPP devem apresentar balanço patrimonial, pois a dispensa prevista no Decreto 8.538/2015 restringe-se a fornecimento de bens e locação de materiais.

Questionamento da empresa Florestana:

“Conforme o edital anterior, visitamos o local na data 18/12/2024. Gostaríamos de saber, se podemos utilizar o mesmo documento (ATESTADO DE VISTORIA) emitido pela Prefeitura em 18/12/2024 na licitação que vai ocorrer na data 31/03/2025 Segunda-feira ou teríamos que vistoriar o local novamente pra ter um documento atualizado?”

Resposta 2: O Atestado de Vistoria de 18/12/2024 não poderá ser utilizado na licitação com edital retificado (abertura em 31/03/2025), sendo obrigatória uma nova vistoria, se for a opção da empresa. Isso porque documento anterior está desatualizado, visto que foi emitido antes da retificação do edital. Ademais, há riscos de alterações no local, bem como a retificação configura um novo ato administrativo, necessitando de comprovação recente. Por fim, garante igualdade entre licitantes. Portanto, deverá ser providenciado um novo Atestado de Vistoria, se for a vontade da empresa.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Araraquara, 24 de março de 2025

LUANA RAMOS DE CAMARGO

Agente de Contratação

PRISCILA M. M. DE SANTANA

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER
CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP
documentoslicitacao@educararaquara.com